

SISTEMA CARCERÁRIO E SISTEMA INTERAMERICANO DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS: A ANÁLISE DO CASO URSO BRANCO SOB O PRISMA DA TORTURA

Cinthia de Cerqueira Alves¹; Márcia Costa Misi²

1. Bolsista PROBIC/UEFS, Graduanda em Direito, Universidade Estadual de Feira de Santana, e-mail:

cinthia_2011alves@hotmail.com

2. Orientadora, DCIS, Universidade Estadual de Feira de Santana, e-mail:

marciamisi@gmail.com

PALAVRAS-CHAVE: DIREITO INTERNACIONAL; CORTE INTERAMERICANA; TORTURA.

INTRODUÇÃO

Vive-se no Direito Internacional a expectativa da efetivação dos direitos humanos através do fomento de medidas que possam fortalecer a existência humana. Tal intento é buscado através do funcionamento de sistemas globais e regionais de proteção e promoção dos direitos humanos.

Nesse contexto, destacamos o Sistema Interamericano de Proteção dos Direitos Humanos, composto pela Comissão e pela Corte Interamericana de Direitos Humanos.

A presente pesquisa gravita em torno de um binômio que envolve a vedação à tortura pelo regramento do Sistema Interamericano de Proteção aos Direitos Humanos e a articulação interna brasileira para responder às exigências deste sistema regional.

Tais exames foram realizados a partir do caso que foi alvo de medidas provisórias emanadas pela Corte Interamericana de Direitos Humanos, e está relacionado às violações de direitos humanos cometidas na Casa de Detenção José Mário Alves, conhecida como Presídio Urso Branco, localizada no estado de Rondônia.

As análises foram tecidas por duas vias: em um primeiro momento, houve o exame da normativa internacional e da jurisprudência da Corte Interamericana que trata do tema da Tortura em contraste com as considerações feitas nas medidas provisórias emitidas no Caso Urso Branco. Posteriormente, foram examinadas as ações tomadas pelo estado brasileiro para combater a prática de tortura no âmbito interno, analisando-se, ainda, as iniciativas implementadas especificamente em relação ao Presídio Urso Branco com o fim de atender às determinações da Corte Interamericana.

Propõe-se, dessa forma, avaliar como se opera o modelo de coerção internacional frente ao direito interno no Brasil, analisando uma situação específica (o desrespeito aos direitos humanos no sistema carcerário), a partir de um caso concreto apreciado pela Corte Interamericana de Direitos Humanos (Caso Urso Branco).

MATERIAL E MÉTODOS OU METODOLOGIA (ou equivalente)

A pesquisa se realizou primordialmente a partir da análise da jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos em contraste com as considerações expostas nas medidas provisórias emitidas em relação ao caso Urso Branco.

Foi realizada uma vasta pesquisa bibliográfica em relação aos temas da realidade carcerária e do Direito Internacional dos Direitos Humanos (em livros, jornais e textos especializados), nos limites do escopo da investigação proposta, delimitando sempre a temática da tortura no regramento internacional e no direito interno. Foi feito, ainda, um levantamento de todas as medidas provisórias emitidas no caso Urso Branco bem assim os documentos de convênios e acordos entre entes federativos e instituições internas que o governo brasileiro firmou para atender às determinações internacionais.

Além dos documentos apontados, houve a análise de documentos elaborados por instituições internas, como o Relatório do Mutirão Carcerário realizado pelo Conselho Nacional de Justiça. Os resultados alcançados durante os estudos deram origem a um artigo científico.

A metodologia de pesquisa consistiu num esforço interpretativo realizado a partir dos elementos coletados documentalente, especialmente da jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos em matéria de tortura.

RESULTADOS E/OU DISCUSSÃO (ou Análise e discussão dos resultados)

Durante a pesquisa, pôde-se analisar o funcionamento do Sistema Interamericano de Direitos Humanos, com o estudo do seu documento base, a Convenção Interamericana. Aferiu-se ainda a atuação dos órgãos que compõem o Sistema supracitado, analisando-se o caráter complementar deste Sistema de Proteção aos Direitos Humanos em relação às instâncias domésticas.

Nesse panorama, foram examinadas as hipóteses em que deve haver a emissão de medidas provisórias pela Corte Interamericana. Observou-se que, nos termos da Convenção Interamericana, em casos de extrema gravidade e urgência, quando se fizer necessário evitar danos irreparáveis às pessoas, a Corte Interamericana, nos assuntos de que estiver conhecendo, poderá tomar as medidas provisórias que considerar pertinentes. Tal concessão poderá se dar de ofício ou mediante requerimento da vítima ou de seu representante. Se se tratar de assuntos que ainda não estiverem submetidos ao conhecimento da Corte, esta poderá atuar a pedido da Comissão (SANTOS, 2012).

O objeto desta pesquisa é examinar a vedação à tortura pelo regramento do Sistema Interamericano de Proteção aos Direitos Humanos e a articulação interna brasileira para responder às exigências deste sistema regional. Com o intuito cumprir esse objetivo foi selecionado o Caso Urso Branco, alvo de diversas medidas provisórias emitidas pela Corte Interamericana de Direitos Humanos. Este caso trata da situação de uma penitenciária rondoniense onde foram perpetradas graves violações de direitos humanos, com a ocorrência do segundo maior massacre da história prisional brasileira.

De início, foram examinadas a normativa internacional e a jurisprudência da Corte que trata do tema da Tortura em contraste com as considerações feitas nas medidas provisórias emitidas no Caso Urso Branco. Por meio da análise da jurisprudência, pôde-se verificar que a Corte Interamericana ressaltou, em várias ocasiões, que a obrigação do Estado de proteger todas as pessoas que se encontrem sob sua jurisdição compreende também o dever de controlar a atuação de terceiros particulares, constituindo uma obrigação de caráter erga omnes. Este é um ponto de extrema relevância para discutir a situação da tortura no Sistema Prisional, eis que grande parte das violações à integridade física é perpetrada pelos próprios presos, o que não exclui, entretanto, a responsabilidade estatal. Em seguida foram delineados os contornos fáticos do Caso Urso Branco e examinadas as dez medidas provisórias emitidas em relação ao caso. Tal análise permitiu verificar que a Corte, do mesmo modo que firmou em outros casos, definiu que os Estados-parte da Convenção Interamericana têm de respeitar os direitos e liberdades nela consagrados e de garantir seu pleno e livre exercício a toda pessoa que esteja sujeita a sua jurisdição, em qualquer circunstância. Em especial, a Corte ressaltou a posição de garante que o Estado tem em relação às pessoas privadas de liberdade, em razão de que as autoridades penitenciárias exercem controle total sobre estas, em cujo caso aquelas obrigações gerais adquirem um matiz particular que obriga o Estado a ofertar aos presos, a fim de proteger e garantir os seus direitos à vida e à integridade pessoal, condições mínimas compatíveis com sua dignidade enquanto permanecem em centros de detenção. Tais conclusões ilidem as alegações do Estado Brasileiro de que nos casos em que a violência é perpetrada pelos próprios presos não subsiste responsabilidade estatal.

Em um momento posterior, foram elencadas as ações tomadas pelo Estado Brasileiro para combater a prática de tortura no âmbito interno, analisando-se, ainda, as iniciativas implementadas em relação ao Presídio Urso Branco com o fim de atender especificamente às determinações da Corte Interamericana. Nesse sentido, foram examinadas a legislação interna e as iniciativas dos Poderes executivos e judiciário no combate à tortura. Por meio desta investigação, constatou-se que há uma gama de mecanismo internos direcionados ao combate da tortura, dentre os quais se ressaltam a Comissão Permanente de Combate à Tortura e Violência institucional, o Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura, o Plano de Ações Integradas para a Prevenção e o Combate à Tortura no Brasil (PAICT), o III Programa Nacional de Direitos Humanos, a realização dos Mutirões Carcerários pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e a determinação do Supremo Tribunal Federal sobre a realização das Audiências de Custódia.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Apesar de todas as vedações existentes no direito nacional e internacional, a tortura persiste de modo crônico no sistema prisional brasileiro. Este tema tem tomado contornos dramáticos na realidade prisional, eis que a atuação ineficaz do Estado possibilita a ocorrência de tortura de modo institucionalizado.

Nesse sentido, a presente pesquisa se estruturou em duas vertentes. No primeiro momento, houve o exame da normativa internacional e da jurisprudência da Corte que trata do tema da Tortura em contraste com as considerações feitas nas medidas provisórias emitidas no Caso Urso Branco.

Por meio deste paralelo, pôde-se fixar que, conforme o desenvolvimento geral da jurisprudência da Corte Interamericana e as afirmações feitas nas medidas provisórias, toda pessoa privada de liberdade tem o direito de viver em uma situação de encarceramento compatível com sua dignidade pessoal. Tal situação deve ser assegurada pelo Estado em razão deste se encontrar em posição especial de garante em relação a tais pessoas, já que as autoridades penitenciárias exercem um controle total sobre estas. Pôde-se concluir, ainda, que a obrigação do Estado de proteger todas as pessoas que se encontrem sob sua jurisdição compreende também o dever de controlar a atuação de terceiros particulares, constituindo uma obrigação de caráter erga omnes. Assim, mesmo que as lesões sejam perpetradas pelos próprios presos, subsiste a responsabilidade estatal pelo crime de tortura, eis que o Estado restou omissivo no seu dever de proteção.

Posteriormente, examinaram-se as ações tomadas pelo Estado Brasileiro em relação ao Presídio Urso Branco com o fim de atender especificamente às determinações da Corte Interamericana. Nesse tópico, foi possível concluir que o Governo brasileiro se mobilizou, em todas as esferas federativas, para executar as melhorias determinadas pela Corte. Assim foi implementado o “Pacto para melhoria do Sistema Prisional Do Estado De Rondônia e levantamento das medidas provisórias outorgadas pela Corte Interamericana De Direitos Humanos”, assumido em agosto de 2011.

Com o fim de fixar a importância do impulso obtido através da visibilidade dada ao Caso Urso Branco e a outros de temática semelhante, analisaram-se os mecanismos internos de combate à tortura, observando desde a legislação interna até as recentes iniciativas tomadas pelo Poder Judiciário, especialmente pelo Conselho Nacional de Justiça, como as audiências de custódia e os Mutirões Carcerários.

Com esta análise, pôde-se concluir que muitas das ações tomadas em âmbito interno decorrem da visibilidade que a precariedade do Sistema Penitenciário Brasileiro tomou no âmbito internacional. As diversas referências feitas em documentos oficiais à Convenção Interamericana de Direitos Humanos e às medidas provisórias emitidas em relação ao Brasil denotam que as instituições internas estão atentas aos reclames internacionais, destacando-se

as iniciativas da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República e do Conselho Nacional de Justiça.

REFERÊNCIAS

COIMBRA, Elisa Mara. **Sistema Interamericano de Direitos Humanos: Desafios à implementação das decisões da Corte no Brasil**. SUR. Revista Internacional de Direitos Humanos / Sur – Rede Universitária de Direitos Humanos – São Paulo v.10, n.19, nov.2013.

COORDENAÇÃO GERAL DE COMBATE À TORTURA. **Tortura**. Brasília: Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, 2010.

MAC-GREGOR, Eduardo Ferrer. **Las siete principales líneas jurisprudenciales de la Corte Interamericana de Derechos Humanos aplicable a la justicia penal**. Disponível em: <<http://www.corteidh.or.cr/tablas/r32981.pdf>>. Acesso em 25 de março de 2016.

JESUS, Maria Gorete Marques de. **Os Julgamentos do Crime de Tortura: Um estudo processual na cidade de São Paulo**. Disponível em: <<http://revistadil.dominiotemporario.com/doc/Dilemas9Art6.pdf>>.

GALDÁMEZ, Liliana. **La Noción de Tortura em la Jusrisprudencia de la Corte Interamericana de Derechos Humanos**. Disponível em: <<http://www.corteidh.or.cr/tablas/r24796.pdf>>. Acesso em 08 de fevereiro de 2016.

VIEIRA, Oscar Vilhena; et al. **Implementação das recomendações e decisões do sistema interamericano de direitos humanos no Brasil : institucionalização e política**. São Paulo: Direito GV, 2013. (Série pesquisa direito GV).

MIRANDA, Mariana Almeida Picanço de; CUNHA, José Ricardo. **Poder Judiciário Brasileiro e Proteção Dos Direitos Humanos: Aplicabilidade e incorporação das decisões da Corte Interamericana de Direitos Humanos**. Rio de Janeiro: Escola de Direito do Rio de Janeiro da Fundação Getúlio Vargas, Centro de Justiça e Sociedade, 2010.133 p.

RAMOS, André de Carvalho. **Curso de Direitos Humanos**. São Paulo: Saraiva, 2014.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional**. 14. ed., rev. e atual. São Paulo : Saraiva, 2013.

BORGES, Nadine. Damião Ximenes: **Primeira Condenação do Brasil na Corte interamericana de Direitos Humanos**. Rio de Janeiro: Revan, 2009.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. **Documentos básicos em matéria de Direitos Humanos no sistema interamericano**. Washington, DC: s/e. 2007.

SANTOS, Alberto Silva. **A internacionalização dos Direitos Humanos e o Sistema Interamericano de Proteção**. Belo Horizonte: Arraes editores, 2012. COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. **Informe sobre os Direitos Humanos Das Pessoas Privadas de liberdade nas Américas**. 2011.

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. 2010. **CASO FERNÁNDEZ ORTEGA E OUTROS VS. MÉXICO**. SENTENÇA DE 30 DE AGOSTO DE 2010 (Exceção Preliminar, Mérito, Reparações e Custas).

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. 2003. **Caso Maritza Urrutia Vs. Guatemala Sentencia de 27 de noviembre de 2003** (Fondo, Reparaciones y Costas).

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. 2002. Resolução de 18 de Junho de 2002, **Medidas Provisórias Solicitadas Pela Comissão Interamericana De Direitos Humanos A Respeito Da República Federativa Do Brasil Caso Da Penitenciária Urso Branco**.